



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 3.870, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Estabelece normas para a elaboração do Plano Plurianual do Município de Santa Luzia, para o período compreendido nos exercícios de 2022 a 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que “a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”, nos termos do § 1º do art. 165 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO que a vigência do Plano Plurianual – PPA é de 4 (quatro) anos, não coincidente com o mandato do Executivo, nos termos do inciso I do § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

CONSIDERANDO, conforme ensina o autor Harrison Leite¹, que o PPA estabelece o planejamento estratégico do governo de longo prazo, de modo que, acaba por influenciar a elaboração das demais leis orçamentárias;

CONSIDERANDO, conforme ensina o autor Harrison Leite², que o PPA tem por objetivo estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as despesas de duração continuada;

CONSIDERANDO, conforme ensina o autor Harrison Leite³, que a sociedade, a partir do PPA, sabe o comportamento que espera do governo no concernente aos projetos de

¹ LEITE, Harrison. Manual de Direito Financeiro. 2020

² LEITE, Harrison. Manual de Direito Financeiro. 2020

³ LEITE, Harrison. Manual de Direito Financeiro. 2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

longo alcance, sendo os orçamentos meros reflexos daquela parte do planejamento que se esgota no exercício;

CONSIDERANDO que o Projeto de lei do PPA será enviado à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro, nos termos da alínea “b” do inciso X do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERADO que o inciso I do § 1º do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, determina que “a transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos”;

CONSIDERANDO que compete à Controladoria-Geral do Município, dentre outras atribuições, orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da Administração Municipal, bem como avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e acompanhar a execução dos programas de Governo e do Orçamento do Município, nos termos dos incisos II e XIV do *caput* do art. 33 da Lei Complementar nº 3.123, de 10 de setembro de 2010;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Finanças, dentre outras atribuições, promover a gestão dos recursos financeiros e o efetivo controle dos gastos públicos para viabilizar a execução financeira das políticas governamentais, bem como assessorar o Prefeito Municipal em assuntos relacionados à política financeira, nos termos dos incisos III e XVIII do *caput* do art. 37 da Lei Complementar nº 3.123, de 2010; e

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, dentre outras atribuições, assessorar o Prefeito na formulação e implantação da política administrativa da Administração Pública Municipal, bem como assessorar os órgãos da Administração Pública Municipal na implantação e execução da política administrativa adotada pelo Governo Municipal, nos termos dos incisos I e II do *caput* do art. 36 da Lei Complementar nº 3.123, de 2010,

DECRETA:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 1º A elaboração do Plano Plurianual, relativo ao período compreendido nos exercícios de 2022 a 2025, PPA 2022/2025, obedecerá ao disposto neste Decreto, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e nas demais normas atinentes à matéria.

Parágrafo único. O Projeto de Lei referente ao PPA deverá ser enviado à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro, nos termos da alínea “b” do inciso X do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º O PPA 2022/2025 terá as seguintes diretrizes:

I - a compatibilidade imprescindível com:

- a) a orientação estratégica do novo Governo;
- b) a capacidade financeira do Município;
- c) a capacidade operacional dos diversos órgãos e das diversas entidades municipais;

II - a garantia da participação social, visando inserir o cidadão na avaliação das políticas públicas, bem como a ampliação das parcerias com a sociedade civil e com o setor privado;

III - o aperfeiçoamento da eficiência, visando o aprimoramento da gestão dos recursos públicos e o incremento da eficácia dos gastos públicos;

IV - a integração com as Leis de Diretrizes Orçamentária e com as Leis de Orçamento Anual, bem como o acompanhamento durante a execução orçamentária;

V - a garantia da participação popular na sua elaboração e na sua tramitação no Poder Legislativo, observando as regras vigentes em razão da pandemia causada pela Covid-19; e

VI - metas e ações prioritariamente voltadas aos programas finalísticos e de melhoria da gestão de políticas públicas.

Art. 3º A elaboração do PPA 2022/2025 do Município, será coordenada pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e pela Secretaria Municipal de Finanças, com apoio da Controladoria-Geral do Município, sendo que as demais secretarias municipais deverão participar mediante a apresentação de metas de governo, em conformidade com o disposto no art. 2º.

§ 1º O Poder Legislativo e a Administração Indireta também deverão apresentar suas metas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e a Secretaria Municipal de Finanças poderão promover a capacitação e os treinamentos necessários dos servidores responsáveis, a fim de que a elaboração das metas do PPA tenha maior efetividade.

Art. 4º A participação popular e as audiências públicas para a elaboração do PPA 2022/2025, a fim de atender ao disposto no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e considerando a pandemia ocasionada pela Covid-19, serão realizadas de maneira virtual e obedecerão ao seguinte:

I - a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, por meio da Coordenadoria de Tecnologia da Informática, e a Secretaria Municipal de Finanças deverão disponibilizar no sítio eletrônico <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/orcamento-participativo/>, formulário eletrônico para preenchimento, conforme instruções contidas no mesmo endereço eletrônico;

II - O link com as opções de preenchimento, de que trata o inciso I do *caput*, será disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, no período de 01 de setembro de 2021 a 15 de setembro de 2021;

III - não será garantida a inclusão de metas específicas apresentadas por meio da coleta eletrônica, mas todas serão devidamente analisadas pelos técnicos responsáveis e, sendo confirmada a viabilidade técnica e econômica serão aproveitadas na elaboração do PPA 2022/2025 do Município; e

IV - o Poder Executivo deverá promover pelo menos uma *live* com o objetivo de esclarecer à população sobre a elaboração de instrumento essencial para a aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo único. A primeira audiência pública de que trata o *caput* realizar-se-á no dia 01 de setembro de 2021, às 18 h.

Art. 5º Na apresentação de propostas de metas para o PPA 2022/2025, será obrigatória a identificação pessoal do interessado, obedecendo-se o seguinte:

- I - pessoa física individual;
- II - servidor público municipal;
- III - servidor público estadual;
- IV - servidor público federal;
- V - vereador;
- VI - entidades estaduais da educação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

- VII - entidades de segurança pública;
- VIII - outras entidades estaduais;
- IX - organizações religiosas;
- X - associações comunitárias;
- XI - organizações sociais;
- XII - entidades do comércio, indústria e serviços;
- XIII - sindicatos em geral;
- XIV - entidades de promoção agropecuária; e
- XV - outras entidades a especificar.

Parágrafo único. Na identificação pessoal dos interessados de que tratam os incisos I a XV do *caput*, deverá constar o respectivo Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

Art. 6º Após o recebimento de todas as metas apresentadas pelas secretarias municipais, pelo Poder Legislativo, pela Administração Indireta, e ainda as recebidas por meio da participação popular, a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e a Secretaria Municipal Finanças, com o apoio da Controladoria-Geral do Município, farão a formatação e a consolidação das metas, avaliando a viabilidade técnica e econômica delas, definindo as prioridades e ainda a classificação funcional programática.

Art. 7º A execução do PPA 2022/2025 será acompanhada pelo Poder Executivo, por meio de suas secretarias municipais, pelo Poder Legislativo e pela Administração Indireta, permanentemente, no período de sua vigência, podendo ser alterado se necessário, por meio de projeto de lei específico.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 31 de agosto de 2021

PREFEITO
Delegado Cristiano Xavier
Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	31/08/21
NOME:	Emanuel S. Oliveira
MATRÍCULA:	Matrícula: 33.540
Emanuel	
SETOR DE PROTOCOLO	